



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.151 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Nega provimento ao requerimento apresentado pelo
SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO
GUIMARÃES SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Sentença Administrativa exarada, de 23 de janeiro de 2014, da lavra da Polícia Militar do Estado, constante das folhas 449/464 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF 11.03.2135, instaurado pela Portaria n. 024/CORREGEPOM/2014, de 29 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA, acostado às folhas 492 a 550 dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 2º, inciso I, alínea "b", c/c o artigo 13, inciso IV primeira parte, ambos do Decreto-Lei n. 34, de 07 de dezembro de 1982.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria n. 012/CORREGEPOM/2014, de 03 de fevereiro de 2014, a qual impôs pena de exclusão a bem da disciplina ao SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

LEI Nº 10.121, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Informática, de nível médio, para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 61, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o parecer do Conselho de Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.121/2010, de 11 de setembro de 2010, e o parecer do Conselho de Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.121/2010, de 11 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Criar o cargo de Técnico em Informática, de nível médio, para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com o seguinte plano de cargos e salários:

Art. 2º - O cargo de Técnico em Informática, de nível médio, será regido pelo Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.121/2010, de 11 de setembro de 2010.

Art. 3º - O cargo de Técnico em Informática, de nível médio, será regido pelo Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.121/2010, de 11 de setembro de 2010.

Art. 4º - O cargo de Técnico em Informática, de nível médio, será regido pelo Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho de Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.121/2010, de 11 de setembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MARCOS ROBERTO FERREIRA